



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 85, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Institui a Semana Municipal de Reciclagem, o qual passará a integrar no Calendário Oficial de Festividade da Municipalidade, e dá outras providências"

Projeto de Lei nº 74/2022- autoria do Vereador César Diniz de Souza

Processo nº 2484/2022

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal da Reciclagem, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho e passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Festividade do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Reciclagem de lixo será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem com os objetivos:

- I. conscientizar toda a população sobre a importância da coleta, separação e destinação de materiais recicláveis;
- II. proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e população em geral;
- III. fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- IV. propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem, e não geração de resíduos sólidos;
- V. promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- VI. incentivar o consumo consciente;
- VII. realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e
- VIII. disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Os materiais recicláveis são aqueles que possuem a alternativa de retornar a cadeia produtiva para virar o mesmo produto novamente ou produzir algo novo, são considerados materiais recicláveis, entre outros:

- I. Papéis;
- II. Vidros;
- III. Plásticos;
- IV. Metais;
- V. Matéria Orgânica
- VI. Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Art. 4º** A administração pública municipal poderá, isoladamente ou em parceria com a sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos relacionados ao tema, desenvolver atividades educativas, tais como a realização de palestras, eventos estudantis, workshops, congressos.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES**  
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares